

# O Precedente Jurisprudencial

**Autor(a):** Raquel Cavalcanti Ramos Machado Malenchini

**Publicado em:** 28 de agosto de 2003

**Publicação:** migalhas\_import

**Link JurisTube:**

<https://juristube.com.br/colunistas/raquel-cavalcanti-ramos-machado-malenchini/o-precedente-jurisprudencial>

**Fonte original:** <https://www.migalhas.com.br/depeso/2589/o-precedente-jurisprudencial>

**Identificador citável:** juristube.com.br/colunistas/raquel-cavalcanti-ramos-machado-malenchini/o-precedente-jurisprudencial#ep-ca518cdc

## Resumo

*Por Raquel Cavalcanti Malenchini. Uma vez formada a jurisprudência sobre determinado assunto, os julgadores passam a invocá-la para decidir questões semelhantes. Essa invocação, se por um lado traz ...*

## Texto integral

O Precedente Jurisprudencial Raquel Cavalcanti Ramos Machado\* Como se sabe, quando o Poder Judiciário se manifesta, do mesmo modo, e muitas vezes, sobre uma mesma tese, forma-se o que se chama jurisprudência. Uma vez formada a jurisprudência sobre determinado assunto, os julgadores passam a invocá-la para decidir questões semelhantes. Essa invocação, se por um lado traz positivamente uma maior segurança aos julgamentos - já que conhecida a orientação da jurisprudência, sabe-se como os casos semelhantes serão julgados -, por outro lado, pode implicar o "engessamento" das decisões judiciais. Tal engessamento, por sua vez, tem, em regra, duas consequências negativas, quais sejam: o desprezo pelas mudanças sociais e o desprezo pelas peculiaridades de cada caso concreto. Com efeito, é comum, afirmar-se em julgamentos que a questão em exame é semelhante à outra já decidida e, então, simplesmente aplica-se tal decisão ao novo caso sem se verificar, a fundo, a adequação da aplicação do julgamento anterior ao mesmo. Além disso, o apego ao precedente, às vezes, prejudica a análise da adequação do julgado aos novos anseios sociais e até mesmo à própria evolução intelectual do julgador. Assim é que, diante da formação de jurisprudência sobre determinado assunto, as partes e seus advogados sentem-se desestimulados para tentar obter decisão em sentido contrário, por mais que acreditem no direito que defendem, pois alguns julgadores não têm coragem ou disposição para afastar o precedente. Essa última observação, é de se ressaltar, não diz respeito, no presente texto, ao ato dos julgadores de instâncias mais baixas de afastar decisão consagrada pelas instâncias superiores (questão esta complexa e que merece ser discutida em texto próprio). Em verdade, dita observação diz respeito à coragem e à disposição dos julgadores de uma mesma instância de não aplicarem precedentes por eles mesmos criados, seja porque, após profunda análise do caso, observam que o precedente não é aplicável, seja por admitir que o precedente estava equivocado para qualquer caso. Recentemente, porém, o Poder Judiciário, através de seu mais alto órgão, demonstrou notável sensibilidade quanto a esse último ponto negativo que pode advir da invocação do precedente. Com efeito, nas notícias do STF de 20/08/03 foi divulgado que, ao julgar o Agravo interposto contra decisão proferida nos Recursos Extraordinários nºs 398.933 e 408.914, no qual se examinava a constitucionalidade da exigência de depósito ou do oferecimento de garantia como condição para

recorrer na via administrativa, a 1ª Turma desse Tribunal decidiu submeter novamente a questão ao julgamento do Pleno. Um dos ministros, o Min. Sepúlveda Pertence, pretendia simplesmente aplicar o precedente ao caso para negar o pedido do administrado, ao fundamento de que o Tribunal já se decidira pela validade da exigência. O Min. Marco Aurélio, porém, afirmou que a questão precisa ser reexaminada, pois hoje o Tribunal tem outra composição de ministros, com julgadores que possuem outro modo de pensar o Direito. Além disso, como informa o próprio STF, ele argumentou que “esse é um tema polêmico e que vem sofrendo críticas dos juristas, devido à gratuidade da petição prevista na Constituição Federal”. Outros dois novos colegas do Ministro Marco Aurélio, Carlos Britto e Joaquim Barbosa acompanharam seu entendimento. Mesmo sem saber do resultado no novo julgamento a ser proferido pelo Pleno, é de se exaltar e copiar essa decisão da 1ª Turma do STF, pois a mesma está em harmonia com a própria natureza humana, que evolui constantemente em suas idéias, e, além disso, porque representa o respeito do Poder Judiciário pela opinião dos juristas que se preocupam em imprimir lógica ao ordenamento, bem como a preocupação desse Poder de atender aos anseios da sociedade. Os julgadores não só podem, como, realmente, devem se ajustar às novas idéias e aos novos fatos. \_\_\_\_\_ \* Advogada em Fortaleza/Ce e Membro do Instituto Cearense de Estudos Tributário – ICET \_\_\_\_\_

## Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

### ABNT (NBR 6023:2018)

MALENCHINI, Raquel Cavalcanti Ramos Machado. O Precedente Jurisprudencial. migalhas\_import, 28 ago. 2003. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/2589/o-precedente-jurisprudencial>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/raquel-cavalcanti-ramos-machado-malenchini/o-precedente-jurisprudencial>. Acesso em: 5 out. 2026.

### APA 7ª edição

Malenchini, R. C. R. M. (2003, August 28). O Precedente Jurisprudencial. \*migalhas\_import\*. <https://www.migalhas.com.br/depeso/2589/o-precedente-jurisprudencial>

### Chicago Author-Date (17ª ed.)

MALENCHINI, Raquel Cavalcanti Ramos Machado. 2003. "O Precedente Jurisprudencial." \*migalhas\_import\*, August 28. <https://www.migalhas.com.br/depeso/2589/o-precedente-jurisprudencial>

### BibTeX

```
@article{raquel-cavalcanti-ramos-machado-malenchini-o-precedente-jurisprudencial-2003,  
author = {Malenchini, Raquel Cavalcanti Ramos Machado},  
title = {O Precedente Jurisprudencial},  
journal = {migalhas_import},  
year = {2003},  
url = {https://www.migalhas.com.br/depeso/2589/o-precedente-jurisprudencial},  
urldate = {2003-08-28}  
}
```



### Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

*Termos completos:*

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>